



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 187/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.395.187,74 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.

REGIME DE URGÊNCIA.

AUTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV.*
FINANÇAS E ORÇAMENTO; *FAV.*
MÉRITOS TEMÁTICOS; *FAV.*
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	24	/	10	/	2011	
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-	
1ª Discussão e Votação	Em	24	/	10	/	2011	
2ª Discussão e Votação	Em	25	/	10	/	2011	
Aprovado em Redação Final	Em	26	/	10	/	2011	
Promulgada	Em	/	/	/	/	/	
LEI Nº 2790	Sancionada	Em	26	/	10	/	2011
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1485	Em	08	/	11	/	2011



PROJETO DE LEI N. 187/2011
De 16 de agosto de 2011

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

08 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

26.451.025.2310 – Manter a Adequação de Vias, infra-estrutura e Obras Complementares

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 31.499,49

Fonte de Recursos: 3512 - CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB)

05 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.752.028.2086 – Manter o Fundo Municipal de Iluminação Pública

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 400.000,00

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 1.963.687,65

Fonte de Recursos: 3507 COSIP - CONTR.ILUMINACAO PUBLICA

Total da SuplementaçãoR\$ 2.395.187,14

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei



Campo Mourão

Cidade Escola



Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

3512 3512 - CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB)R\$ 31.499,49
3507 COSIP - CONTR.ILUMINACAO PUBLICAR\$ 2.363.687,65

Total do Superávit FinanceiroR\$ 2.395.187,14



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 16 de agosto de 2011

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 27771204

CAMPO MOURÃO, 26/08/11 HORA 10:57

Glenn
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 187/2011

Ào Diretor Jurídico.
26/08/011
C.S.



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, no vigente Orçamento Geral do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011".

O presente projeto tem por objetivo a utilização dos recursos do superávit financeiro da fonte 3512 - CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB) para recuperação da malha asfáltica; e da fonte 3507 COSIP – CONTRIBUIÇÃO ILUMINACAO PUBLICA, os recursos serão utilizados para novos investimentos na iluminação pública municipal.

Diante do exposto, solicitamos parecer para a deliberação da matéria em **regime de urgência**, solicitação esta de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 16 de agosto de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

of. 1963/11 - 2019 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

DIRETORIA JURÍDICA

oficinas Sr. Prefeito
05/09/11

PARECER Nº 185 /2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 187/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2902/2011
CAMPO MOURÃO, 05/09/11 HORA 16:04

Glenn
PROTOCOLISTA



I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **187/2011**, exposto em 03 (três) artigos, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”**, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 26 de agosto do corrente ano. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o presente tem por objetivo à “utilização dos recursos do superávit financeiro da fonte 3512 – CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB) para recuperação da malha asfáltica; e da fonte 3507 COSIP – CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os recursos serão utilizados para novos investimentos na iluminação pública municipal.”

Conforme se vê pela justificativa do Chefe do Poder Executivo acima transcrita, a mesma informa que os recursos serão utilizados para a recuperação da malha asfáltica e ainda para novos investimentos na



iluminação pública, porém, não informa quais as vias que serão beneficiadas, bem como quais os investimentos a serem realizados na iluminação pública.

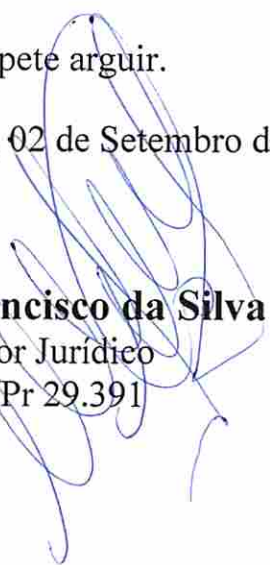
Desta forma, esta Diretoria Jurídica, sugere que seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo, para que o mesmo complemente sua justificativa, informando quais as vias a serem beneficiadas com a recuperação a ser realizada e ainda os investimentos que se pretende realizar.

Porém, caso a Comissão de Finanças e Orçamento entenda não ser necessária as informações acima solicitadas, em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 02 de Setembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



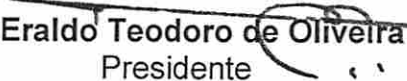
Ofício nº 1.963/11 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Visando complementar a justificativa do Projeto de Lei nº 187/2011 que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, solicitamos que Vossa Excelência nos informe quais vias serão beneficiadas, bem como quais os investimentos serão realizados na iluminação pública.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/jc

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Of. 1899/11 - Res. 1488/11		
Of. 1929/11 - Sent. 389/11		
Of. 1930/11 - Relato de Ofício nº 04/2011 ao Prefeito de Joinville		
Of. 1933/11 - Solic. e envio de cópias dos contratos editados, termos e demais documentos sobre as concessões de serviços funerários, Transportes Coletivos e sobre a via pública pública.		
Of. 1962/11 - Projeto de Lei nº 185/11		
Of. 1963/11 - Projeto de Lei nº 187/11	26/05/11	Sares
Of. 1966/11 - Projeto de Lei nº 196/11	31/04/11	
Of. 1967/11 - Parec. dispensa e prorrogação de validade de mandatos da Comissão Parlamentar de Inquérito, no data de 04 de outubro de 2011 com base no art. 16, III, do Regimento Interno da Casa da Cultura.		





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

a P. 19/10/11
19/10/11
C. J.

PARECER Nº 330/2011.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 187/2011
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 3385 1204

CAMPO MOURÃO, 19/10/11 HORA 15.17

Gleice
PROTOCOLISTA



I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **187/2011**, exposto em 03 (três) artigos, que “**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011**”, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 05 de setembro do corrente ano. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Em data de 02 de setembro de 2011, esta Diretoria Jurídica solicitou fosse oficiado ao Chefe do Poder Executivo, para que prestasse informações quais as ruas que seriam beneficiadas com a recuperação a ser realizada e ainda os investimentos pretendidos.

Em data de 20 de setembro de 2011, foi expedido o ofício de fls. 08, sendo o mesmo protocolado em data de 26 de setembro de 2011.



Em data de 13 de outubro do corrente ano, o Chefe do Poder Executivo prestou as informações conforme o protocolo sob nº 3318/2011 (em anexo), elencando as ruas que serão beneficiadas.


Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei, devendo, porém, a Comissão de Finanças e Orçamentos, verificar se as vias informadas na resposta do Chefe do Poder Executivo realmente serão beneficiadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 18 de Outubro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/PR - 29.391





Ofício n. 1.705/2011 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 13 de outubro de 2011.



À Diretoria Jurídica.
14/10/11
[Signature]

Senhor Presidente,

Em atenção aos Ofícios n. 1.962/11-GAB/PRES e n. 1.963/11-GAB/PRES, visando complementar a justificativa dos Projetos de Lei n. 185/2011 e n. 187/2011, respectivamente, em trâmite nessa Casa de Leis, e de acordo com as informações prestadas pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, temos a informar a Vossa Excelência que:

As vias que serão contempladas com recuperação da pavimentação asfáltica serão:

1) do Jardim Pio XII: Rua Nossa Senhora Aparecida, Rua Higienópolis, Rua Nelson Bitencourt do Prado, Rua Bela Vista, Rua Guarani, Rua das Lontras, Rua Urutau, Rua Curiango, Rua Tangará, Rua 16 de Março, Rua 27 de Dezembro, Rua da Província, Rua Caçanjurê, Rua Valparaíso, Rua Vera Cruz, Rua Ubirajara Giani e Rua Lemos do Prado.

2) do Parque Industrial Augusto Tezelli Filho: todas as vias pavimentadas.

3) do DAMFERI: Rua Rubens Vaz, Rua Silva Ribeiro, Rua Ramos de Lima, Rua Houssein Y. Sharrouf, Rua Assad Nasser, Rua Cajueira, Rua Grevilhas, Rua Castanheira, Rua Currupião, Rua Tarumã, Rua da Glória e Rua dos Limoeiros.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 3318/12011
CAMPO MOURÃO, 14/10/11 HORA 10:15

[Signature]
PROTOCOLISTA



Informamos, também, as vias que serão beneficiadas com melhorias na iluminação pública:

- Rua Brasil e Rua Harrison José Borges, entre as Av. Manoel Mendes de Camargo e Goioerê (R\$ 42.569,84)
- Av. Manoel Mendes de Camargo, entre a Rua Santa Cruz e Rua Rocha Pombo (R\$ 28.668,34)
- Av. Manoel Mendes de Camargo, entre a Rua Rocha Pombo e Rua Panambi (R\$ 21.740,24)
- Av. Manoel Mendes de Camargo, entre a Rua Guarapuava e Rua Edmundo Mercer (R\$ 21.740,24)
- Av. Jorge Walter, entre a Rua Nova Esperança e Travessa Girassol (R\$ 14.029,61)
- Rua Mato Grosso, entre Av. Capitão Índio Bandeira e Av. Irmãos Pereira (R\$ 42.753,29)



Além destas ruas, enumeradas acima, que serão beneficiadas com iluminação com postes republicanos, serão projetadas e instaladas luminárias rebaixadas, nas seguintes Ruas/Bairros: Jardim Copacabana, Av. Irmãos Pereira, entre Rua São Josafat e Mato Grosso (R\$ 127.285,12) e entre Mato Grosso e Rua Santos Dumont (R\$ 189.780,68); Av. Capitão Índio Bandeira, entre Av. Miguel Luiz Pereira e Rua São Paulo (R\$ 72.344,00); Rua Francisco F. Albuquerque e Rua Araruna, entre Av. Manoel Mendes de Camargo e Av. José Custódio de Oliveira (R\$ 218.409,00); Av. Pres. John Kennedy, entre a Av. Miguel Luiz Pereira e Rua das Águias (R\$ 149.003,25).

O restante do valor solicitado para suplementação será utilizado em instalações ainda a serem projetadas e orçadas.

Informamos, também, que os recursos que estamos solicitando para suplementação são superávits financeiros de exercícios anteriores, e que conforme exigência da lei, é necessária a abertura de rubrica orçamentária, referente ao superávit, no exercício seguinte.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



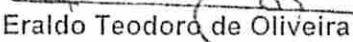
Ofício nº 1.962/11 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Visando complementar a justificativa referente ao Projeto de Lei nº 185/2011 que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.092,66 (oito mil, noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011", solicitamos que Vossa Excelência nos informe quais as vias a serem beneficiadas com a recuperação da malha asfáltica.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/jc



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 1.963/11 - GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Visando complementar a justificativa do Projeto de Lei nº 187/2011 que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, solicitamos que Vossa Excelência nos informe quais vias serão beneficiadas, bem como quais os investimentos serão realizados na iluminação pública.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/jc



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. 187/2011

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 187/2011 de autoria do Poder Executivo – **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.395.187,74 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

VOTO DO RELATOR:

O encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo se faz necessário haja vista o disposto no Art. 167 da Constituição Federal, incisos IV, V e VI que proíbe a abertura de Crédito Adicional Suplementar sem autorização dessa Edilidade.

Este tipo de comprometimento financeiro não pode ser definido pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

O presente projeto tem por objetivo a utilização dos recursos do superávit financeiro da fonte 3512 – CIDE (Lei 10.866/04 Art. 1º) para recuperação da malha asfáltica, e da fonte 3507 COSIP – Contribuição Iluminação Pública, os recursos serão utilizados para novos investimentos na iluminação pública municipal

Verificado que tal providência é regrada pela Lei Maior, e por trata-se de procedimento técnico-orçamentário indispensável, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação, bem como acatamos o parecer do Diretor Jurídico.

SALA DAS SESSÕES, 19 de outubro de 2011.


HELTON BORGES


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
RELATOR


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

/lac.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.866, DE 4 DE MAIO DE 2004.

Mensagem de Veto

Conversão da MPv nº 161, de 2004

Acresce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A e 1º-B:

"Art. 1º-A A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal.

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

I – 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

II – 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

III – 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV – 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

§ 3º Para o exercício de 2004, os percentuais de entrega aos Estados e ao Distrito Federal serão os constantes do Anexo desta Lei.



§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

I – até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

II – até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o **caput** deste parágrafo;

III – até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

§ 6º Os repasses aos Estados e ao Distrito Federal serão realizados com base nos percentuais republicados pelo Tribunal de Contas da União, efetuando-se eventuais ajustes quando do julgamento definitivo dos recursos a que se refere o § 5º deste artigo.

§ 7º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro, proposta de programa de trabalho para utilização dos recursos mencionados no **caput** deste artigo, a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição dos projetos de infraestrutura de transportes, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

§ 8º Caberá ao Ministério dos Transportes:

I - publicar no Diário Oficial da União, até o último dia útil do ano, os programas de trabalho referidos no § 7º deste artigo, inclusive os custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos;

II - receber as eventuais alterações dos programas de trabalho enviados pelos Estados ou pelo Distrito Federal e publicá-las no Diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias após o recebimento.

§ 9º É vedada a alteração que implique convalidação de ato já praticado em desacordo com o programa de trabalho vigente.

§ 10. Os saques das contas vinculadas referidas no § 1º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária estadual ou do Distrito Federal e limitados ao pagamento das despesas constantes dos programas de trabalho referidos no § 7º deste artigo.

§ 11. Sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos competentes, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de fevereiro, relatório contendo demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos respectivos programas de trabalho e o saldo das contas vinculadas mencionadas no § 1º deste artigo em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 12. No exercício de 2004, os Estados e o Distrito Federal devem enviar suas propostas de programa de trabalho para o exercício até o último dia útil de fevereiro, cabendo ao Ministério dos Transportes publicá-las até o último dia útil



de março.

§ 13. No caso de descumprimento do programa de trabalho a que se refere o § 7º deste artigo, o Poder Executivo federal poderá determinar à instituição financeira referida no § 1º deste artigo a suspensão do saque dos valores da conta vinculada da respectiva unidade da federação até a regularização da pendência.

§ 14. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos recebidos nos termos deste artigo ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

§ 15. Na definição dos programas de trabalho a serem realizados com os recursos recebidos nos termos deste artigo, a União, por intermédio dos Ministérios dos Transportes, das Cidades, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Estados e o Distrito Federal atuarão de forma conjunta, visando a garantir a eficiente integração dos respectivos sistemas de transportes, a compatibilização das ações dos respectivos planos plurianuais e o alcance dos objetivos previstos no art. 6º da Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002."

"Art. 1º-B Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no **caput** do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

§ 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal; e

II – 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta Lei.

§ 3º (VETADO)

§ 4º Os saques das contas vinculadas referidas no § 3º deste artigo ficam condicionados à inclusão das receitas e à previsão das despesas na lei orçamentária municipal.

§ 5º Aplicam-se aos Municípios as determinações contidas nos §§ 14 e 15 do art. 1º-A desta Lei."

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Alfredo Nascimento

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.5.2004

ANEXO
 (§ 3º DO ART. 1º-A DA LEI Nº 10.336, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001)



PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS
 E DO DISTRITO FEDERAL NA CIDE

ESTADO	PERCENTUAL
ACRE	0,74%
ALAGOAS	1,60%
AMAPÁ	0,57%
AMAZONAS	1,39%
BAHIA	6,39%
CEARÁ	3,55%
DISTRITO FEDERAL	1,43%
ESPÍRITO SANTO	2,13%
GOIÁS	4,69%
MARANHÃO	3,00%
MATO GROSSO	2,76%
MATO GROSSO DO SUL	2,72%
MINAS GERAIS	10,72%
PARÁ	2,85%
PARAÍBA	1,95%
PARANÁ	7,23%
PERNAMBUCO	3,67%
PIAUI	1,98%
RIO DE JANEIRO	5,53%
RIO GRANDE DO NORTE	2,22%
RIO GRANDE DO SUL	6,50%
RONDÔNIA	1,23%
RORAIMA	0,74%
SANTA CATARINA	3,92%
SÃO PAULO	17,47%
SERGIPE	1,34%
TOCANTINS	1,68%
TOTAL	100,00%



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 2777/2011	PROJETO DE LEI Nº 187/2011
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
- - -	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
20 10 11	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
- - -	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24 10 11	Projeto	APROVADO		REJEITADO	
05 10 11	Projeto	APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			X
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul	X		
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			X
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Profª Nelita	X		
Dr. Saul			X
Sidnei Jardim	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei n. 187/2011 - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Correção ao Art. 2º, de "artigo anterior" para "artigo 1º"; correção quanto a mudança ortográfica e acentuação.

Campo Mourão, 26 de outubro de 2011.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI N. 187/2011

De 26 de outubro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.



O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

26.451.025.2310 - Manter a Adequação de Vias, Infraestrutura e Obras Complementares

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 31.499,49

Fonte de Recursos: 3512 - CIDE (LEI 10866/04, Art. 1º B)

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.752.028.2086 - Manter o Fundo Municipal de Iluminação Pública

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R\$ 400.000,00

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 1.963.687,65

Fonte de Recursos: 3507 COSIP - CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Total da Suplementação R\$ 2.395.187,14

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

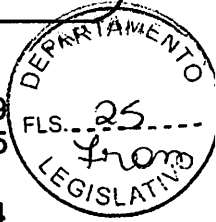
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

3512 3512 - CIDE (LEI 10866/04, Art. 1º B)	R\$ 31.499,49
3507 COSIP - CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 2.363.687,65
Total do Superávit Financeiro	R\$ 2.395.187,14



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2011.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 2.176/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 32/10 – “Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 42/10 – “Dispõe sobre a distribuição de luvas e máscaras para os catadores de lixo reciclável cadastrados em cooperativas no Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- 130/10 – “Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as Mulheres”, de autoria do Poder Executivo;
- 135/11 – “Dispõe sobre a organização, prestação e exploração do serviço público municipal de Transporte Individual de Passageiros – mototáxi – com uso de veículos automotores tipo motocicletas, e cria o Conselho Municipal de Transporte Individual de Passageiros – COMUNTRIP”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 164/11 – “Denomina ‘Avenida Quinto Slomp’ a atual ‘Rua Quinto Slomp’ do Jardim Copacabana, na Planta Geral do Município”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 177/11 – “Cria o Programa ‘Policial Amigo do Bairro’ no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 185/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.092,66 (oito mil reais, noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 2.176/11 – GAB/PRES.

- 187/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 206/11 – “Institui o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 214/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 836.938,19 (oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
- 215/11 - “Autoriza o Executivo Municipal a criar rubrica orçamentária e a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 136.369,40 (cento e trinta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 224/11 – “Autoriza a Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Mourão – PREVISCAM a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais), no orçamento do exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 230/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 231/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 84.544,24 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 232/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 2.176/11 – GAB/PRES.

- 233/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.497,33 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2011 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 234/11 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.356,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Edição nº 1485 de 08 / novembro / 2011.

Página nº - 01- .

LEI N. 2790
De 26 de outubro de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.395.187,14** (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.395.187,14** (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.451.025.2310 - Manter a Adequação de Vias, Infraestrutura e Obras Complementares
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 31.499,49
Fonte de Recursos: 3512 - CIDE (LEI 10866/04, Art. 1º B)

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15.752.028.2086 - Manter o Fundo Municipal de Iluminação Pública
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJR\$ 400.000,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 1.963.687,65
Fonte de Recursos: 3507 COSIP - CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Total da SuplementaçãoR\$ 2.395.187,14

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:

3512 3512 - CIDE (LEI 10866/04, Art. 1º B)R\$ 31.499,49
3507 COSIP-CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 2.363.687,65

Total do Superávit FinanceiroR\$ 2.395.187,14

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de outubro de 2011

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
Altair Casarim - Secretário da Fazenda e Administração
José Carlos Severino - Secretário do Planejamento Interino



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1485/2011

DE 28/10/2011

LEI N. 2790
De 26 de outubro de 2011.



Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 2.395.187,14 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.451.025.2310 - Manter a Adequação de Vias, Infraestrutura e Obras Complementares
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 31.499,49
Fonte de Recursos: 3512 - CIDE (LEI 10866/04, Art. 1º B)

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15.752.028.2086 - Manter o Fundo Municipal de Iluminação Pública
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJR\$ 400.000,00
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.90.51.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 1.963.687,65
Fonte de Recursos: 3507 COSIP - CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Total da SuplementaçãoR\$ 2.395.187,14

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, recursos provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos abaixo discriminada:



Campo Mourão

Cidade Escola



3512 3512 - CIDE (LEI 10866/04, Art. 1º B)	R\$ 31.499,49
3507 COSIP - CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 2.363.687,65
Total do Superávit Financeiro	R\$ 2.395.187,14



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 26 de outubro de 2011

Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

Altair Casarim

Secretário da Fazenda e Administração

José Carlos Severino

Secretário do Planejamento Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br